

CONTRATO Nº 010/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA
RADIONET LTDA CONFORME CLÁUSULAS
ABAIXO DISCRIMINADAS.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru - PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a EMPRESA: **RADIONET LTDA**, estabelecida na Av governador Agamenon Magalhães, 2375, 2 andar CEP 50.100-010 Santo Amaro – Recife-PE, inscrita no CNPJ nº 03.304.610/0001-77, neste ato representada pela sua representante legal a Srª Andrei Lira CPF/MF 907.684.774-68, ID 4393855 SSP/PE, Residente Rua dos navegantes 2939 ap 301 Boa Viagem –Recife/PE, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a Locação de 10 (dez) sistema de radiocomunicação para a prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

QUANT	PRODUTO
06	RÁDIOS PRTATEIS EP -450 VHF
04	RÁDIOS MOVEIS DE 50W VHF

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato Será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em 12 (doze) parcelas em até 05 (cinco) dias úteis do mes subsequente e com apresentação da Nota fiscal/Fatura e Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02. 03. Programa de Trabalho: 0412202102.206
Natureza das Despesas 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, período equivalente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas ficará sujeita as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na sede deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o foro da cidade de Cumaru, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cumaru, 03 de março de 2010.

Contratante

Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito

Contratado

RADIONET LTDA

Testemunhas:

1º _____
RG nº

2º _____
RG nº

Visto do Assessor jurídico